DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 03 de junho de 2020. Ano XVII - nº 4979 – DHOJE

DECRETO Nº 18.612
DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera as disposições do Decreto n. 18.571, de 24 de março de 2020; Decreto n. 18.586/2020; e Decreto n. 18.611/2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, previstos na fase 2 – cor laranja – do Plano São Paulo aprovado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 será regido pela Deliberação n. 02 do Comitê Gestor de Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2º - O artigo 11 do Decreto Municipal n. 18.571, de 24 de março de 2020, passa a viger alterado com a seguinte redação:

> "Art. 11 – A apreciação de impugnações e recursos administrativos relacionadas as questões decorrentes da pandemia COVID-19, serão apreciados e processados na forma da Lei da Vigilância Sanitária deste Município, que deverão ser endereçadas ao e-mail vigilanciasanitaria@riopreto.sp.gov.br." **(NR)**

Art. 3º - Ficam revogados o inciso II e os parágrafos §1º e 2º do artigo 4º, e o artigo 5º, todos do Decreto n. 18.571 de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto n. 18.586, de 15 de abril de 2020; e o art. 3º e Anexo I, do Decreto nº 18.611, de 29 de maio de 2020.

Art. 4º - A íntegra da Deliberação n.º 2, do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus de que trata o art. 1º está disponível no sítio eletrônico: https://www.riopreto.sp.gov.br/coronavirus/.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 04 de junho de 2020.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 02 de junho de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
DR. ALDENIS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIS ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.